

# MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO № 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2022 PROCESSO № 360/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-4, com sede à Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF n° 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **DISBRAPLAC LTDA** - **EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.168.674/0001-13, com sede na Rua Catarinense, nº 42, Bairro São João, município de Seara/SC, e-mail: <u>disbraplac@gmail.com</u>, Telefone: (049) 3452-4777, Dados Bancários: Banco: Sicredi, Agência: 0217, CC: 03351-0, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr Caudiomir Verza, portador do RG nº 14/R 2.466.506 SSP/SC, inscrito no CPF nº 710.351.929-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Constitui objeto do presente contrato Aquisição e instalação Lixeiras Públicas de acordo com as especificações do Projeto e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA ob<mark>riga-</mark>se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	1	Placa de Obra 2,40 x 1,20 (metros)	unidade	1	R\$ 835,00	R\$ 835,00
3	2	Lixeira Pública	unidade	100	R\$ 1.508,32	R\$ 150.825,00
1					VALOR TOTAL	
				1100	CONTRATO	R\$ 151.660,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal, após fiscalização e liberação pelo Fiscal do contrato.

- a) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato de Repasse nº 913041/2021 MDR/Caixa (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- c) O preço proposto será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA**: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

Página 1 de 4





## MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa...... 965 OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB. Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....: 26 Transporte

Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário

Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de Projeto / Atividade.....: 1172 PAVIMENTACAO DE RUAS E PASSEIOS PUBLICOS

Classificação....: 3.4.4.90.51.000000 Recurso....: 0001 Recurso Livre

Despesa..... 12051 MATERIAL DE CONSUMO

Órgão..... 12 SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade....: 03 RECURSOS FEDERAIS

Função...... 15 Urbanismo Infra-Estrutura Urbana

Subfunção.....: 451

Programa.....: 0058 Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Projeto / Atividade......: 2291 INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO

Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000

Recurso.....: 4185 CONTRATO DE REPASSE Nº 913041/2021/MDR/CAIXA(450)

**CLÁUSULA OITAVA**: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omisso.

**CLÁUSULA NONA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objet<mark>o no prazo e no local determinados p</mark>ela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b) Informar a Secretaria de Administração/fazenda, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade





## MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.

- d) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- f) Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega no prazo máximo de 30 dias, ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
- i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- 10.1 A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.
- 10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega e instalação do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.







# MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Cássio Otomar Wilborn.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 07 de abril de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POZINHO

CLAUDIOMIRO VERZA
Disbraplac LTDA – EPP
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

<del>------</del>

Página 4 de 4

